



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº. 212/2021

SÚMULA: Estabelece medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 na Escola Nilza de Oliveira Pipino Ensino Fundamental – Anos Iniciais de Formosa do Oeste – PR, bem como ações pedagógicas acerca da retomada das aulas presenciais e do ensino remoto.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece a atualização do Plano de Contingência para Retomada das Aulas Presenciais, devido à Covid-19, visando o contingenciamento e retomada das aulas presenciais, pautadas em medidas necessárias a serem observadas pela Escola Nilza de Oliveira Pipino Ensino Fundamental – Anos Iniciais de Formosa do Oeste – PR, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente escolar, de forma a preservar a segurança e a saúde de alunos e profissionais da educação, para a retomada das aulas presenciais e do ensino remoto.

Art. 2º. Que sejam cumpridas as medidas estabelecidas pela Resolução SESA nº. 860/2021 de 23 de setembro de 2021, que altera a Resolução 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná. Bem como, que sejam cumpridas as medidas estabelecidas pela Resolução SESA nº 977/2021, de 28 de outubro de 2021, que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº 860 de 23 de setembro de 2021.

Art. 3º. O disposto neste documento não autoriza o descumprimento:

- I. das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- II. das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- III. de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- IV. de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.
- V. da normatização emanadas dos órgãos de regulamentação educacional.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 4º. Orientações setoriais complementares poderão ser emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 5º. As disposições contidas neste documento são de observância obrigatória pela comunidade Escolar da Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino de Formosa do Oeste – PR.

Art. 6º. Este documento entra em vigor a partir da data retroativa de 05 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, aos 10/11/2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal